



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 461/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4022/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE APOIO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

**PROCESSO Nº 4022/2021**

Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer, pelos motivos de fato a seguir:

**I - DO PARECER**

Trata-se de Indicação Legislativa da Vereadora Gilda Beatriz, no qual INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE APOIO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88, conforme segue:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

No que tange ao Princípio do Interesse Local, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e matérias de interesse local, de competência do Município, ou seja, a atual lei fundamental brasileira, abraçando o federalismo, prevê uma divisão tricotômica, isto é, determina a existência de um terceiro nível na composição do nosso Estado Federal: a União, ordem total; os Estados Membros, ordens regionais, e os Municípios, ordens locais.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, por sua vez, preceitua que:

**Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:**

**§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.**

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

**II- BREVE SÍNTESE**

Um levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) mostrou que o número de ocorrências de violência contra a mulher aumentou em seis estados, incluindo o estado do Rio de Janeiro, que viu aumento de 50% nos casos de violência doméstica logo nos primeiros dias de quarentena.

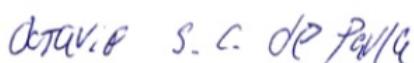
Petrópolis, viu os atendimentos no CRAM ( CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A MULHER) em janeiro de 2021, duplicarem em relação ao ano anterior , diante desses fatos a criação de um grupo de apoio a essas mulheres desgastadas emocionalmente e com medo será de grande importância e as deixará mais seguras .

### III - VOTO

Sendo assim, opino **FAVORAVELMENTE** a tramitação da presente indicação legislativa.  
Sala das Comissões em 20 de Maio de 2021

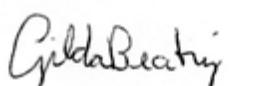


GIL MAGNO  
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente



GILDA BEATRIZ  
Vocal



YURI MOURA  
Vocal